



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.142, DE 2008

(Do Sr. José Carlos Vieira)

Inclui no Calendário Básico de Vacinação da Criança a vacina contra doenças pneumocócicas para imunização de crianças de até (02) dois anos de idade.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Básico de Vacinação da Criança a vacina contra doenças pneumocócicas para a imunização de crianças de até (02) dois anos de idade.

Art. 2º A referida imunização deverá ser feita com a utilização de vacinas que apresentem, comprovadamente, índice de eficiência acima de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º O ministério da Saúde realizará campanhas periódicas de esclarecimentos sobre as referidas doenças e a importância da vacinação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicabilidade do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais para este fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Jornal de Pediatria, da Sociedade Brasileira de Pediatria, publicou estudo sobre a meningite pneumocócica na infância: características clínicas, sorotipos mais prevalentes e prognóstico, realizado por renomadas médicas e médicos brasileiros, atuantes na Santa Casa de São Paulo, Instituto de Infectologia Emílio Ribas e Instituto Adolfo Lutz, todos do Estado de São Paulo.

Com o objetivo de avaliar a letalidade, morbidade, resistência bacteriana e sorotipos mais frequentes em crianças internadas por meningite bacteriana, eles analisaram 55 pacientes com meningite pneumocócica, sendo que 52,5% delas menores de 6 meses.

A ferida equipe médica contatou, entre outras coisas, o seguinte:

- a letalidade foi de 20%;
- houve sequelas neurológicas em 40% das crianças avaliadas;
- a perda auditiva ocorreu em 60% das crianças avaliadas;
- houve correlação estatisticamente significativa entre letalidade e alteração neurológica em crianças com idade abaixo de 6 meses;
- os sorotipos do pneumococo mais frequente encontrados foram 1, 5, 6b, 14, 19A e 23 F;
- 70% dos sorotipos encontrados estão presentes em vacina heptavalente já disponível no mercado brasileiro.

No mesmo estudo está dito que “dados do Centro de Vigilância Epidemiológica de Estado de São Paulo, mostram a meningite pneumocócica como dos mais importantes agentes etiológicos de meningite bacteriana, com uma letalidade de cerca de 30%. A letalidade é mais alta em crianças abaixo de 1 ano.”

Ainda dele extraímos o seguinte trecho: “As infecções invasivas por pneumococo predominam nos primeiros anos de vida, como mostram diversos estudos epidemiológicos. Com uma incidência anual de cerca de 45 até 145 casos por 100.000 crianças abaixo de 2 anos de vida, o *S. pneumoniae* é uma das mais importantes causas de infecções invasivas na idade pediátrica(1,3,15). Em São Paulo, de acordo com dados do Centro de Vigilância Epidemiológica Alexandre Vranjak, o coeficiente de incidência de meningite em crianças abaixo de 1 ano é de 18 para 100.000¹¹. A mortalidade nessa faixa de idade atinge níveis próximos a 40%, não levando em consideração dados de seqüelas neurológicas, que são bastante graves.”

No exato momento em que no Congresso Nacional é consenso que se deva destinar maiores recursos à Saúde no país, entendemos que o presente projeto se enquadra perfeitamente nas prioridades do setor, até porque as medidas preventivas como a nele contida, além de garantir melhores condições de vida ao povo brasileiro, evitam enormes gastos posteriores no atendimento da população que fica com seqüelas daquela doença.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2008.

Deputado **JOSÉ CARLOS VIEIRA**

FIM DO DOCUMENTO
